CÂMARAMUNICIPAL





DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 017/96



PROJETO N.º 017/96

de Lei

INTERESSADO Pro

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	"Dispõe sobre alteração do valor de a	abono pec <u>u</u>
	niário de que trata a Lei nº 1.269,	de 30, de
	junho de 1.995."	-



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 14/96

Itapevi, aos 02 de abril de 1996

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, através de Vossa Excelência, para apreciação dos Nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei, que cuida de alterar o valor do abono pecuniário criado pela Lei nº 1.269, de 30 de junho de 1995.

A medida se faz necessária uma vez que o valor anterior do referido abono foi fixado em R\$ 16,00 (dezesseis reais), há quase 1 (um) ano e deve ser reajustado de modo a manter o mesmo padrão, de forma a impedir que a inflação verificada no período o corroa.

Há que se ressaltar, que o abono ora reajustado, em muito contribui para o bem estar dos servidores da Administração Municipal, na medida em que lhes propicia e a seus familiares a possibilidade de poder contar com um melhor atendimento médico e odontológico.

Por outro lado, há dotação suficiente prevista no orçamento para suportar o acréscimo de despesas que o projeto porporcionará, valendo acrescentar, contudo, que a despesa retornará em benefício da Administração Pública, dos servidores e da população em geral, que poderá contar com uma melhor qualidade de serviços públicos prestados, se levarmos em conta que o trabalho executado por pessoa sadia é muito mais produtivo que aquele prestado por servidor adoecido.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Por ser medida de relevância, solicito que sua apreciação se faça em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

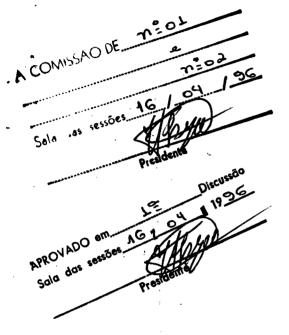
MD.Presidente da Câmara Munisipal de
ITAPEVI - SP



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº012, de 12de Obril de 1996

"Dispõe sobre alteração do valor de abono pecuniário de que trata a Lei nº 1.269, de 30, de junho de 1995"



JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado para R\$ 18,00 (dezoito reais), o valor do abono pecuniário de que trata o artigo 1º da Lei nº 1.269, de 30 de junho de 1995.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1996.

abril de 1996

Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de

APROVADO em 16 104 19 JOÃO CONTRACTOR DE LA PROVADO EM 16 104 19 JOÃO CONTRACTOR DE LA PROPOSICIONA DELIGIONA DELIG

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito Municipal

TO THE STATE OF TH

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 017/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável, eis que visa alterar o valor do abono pecuniário, elevando-o de R\$ 16,00 para R\$ 18,00 (dezoito reais), como um reajuste face à inflação do período, já que esse abono foi criado há quase um ano.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19

de março de 1.996.

COMISSÃO 01

ALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

COMISSÃO 02

LAERTE CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA HERMÓ ENEL JOSE SANT'ANNA

HERMOTER JOSE SANT AINN

ANTONIO DE SONO LA FARIAS

VITAL PONCIANO DOS REIS

BENEDITOWAZ TEKKETKA

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 017/96

(Projeto de Lei nº 017/96 - DO EXECUTIVO)

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

"Dispõe sobre alteração do valor de abono pecuniário de que trata a Lei nº 1.269, de 30 de junho de 1995"

Artigo 1º - Fica alterado para R\$ 18,00 (dezoito reais) o valor do abono pecuniário de que trata o artigo 1º da Lei 1.269, de 30 de junho de 1995.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1996.

de abril de 1996.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 17

JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

> SÉRGIO MONTANHEIRO 1º Secretário

TO THE STATE OF TH

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 017/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável, eis que visa alterar o valor do abono pecuniário, elevando-o de R\$ 16,00 para R\$ 18,00 (dezoito reais), como um reajuste face à inflação do período, já que esse abono foi criado há quase um ano.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19

de março de 1.996.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

COMISSÃO 02

LAPRTE CASAGRANDE

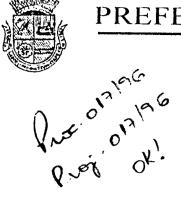
MARIARUTH BANHOLZER

NORMA LUCIA RUBEIRO DE SOUZA HERMOGENEZ JOSE SANT'ANNA

ANTONIO DE SOCILATARIAS

VITAL POMOBANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1-312, DE 19 DE ABRIL DE 1996

(Dispõe sobre alteração do valor de abono pecuniário de que trata a Lei nº 1.269, de 30 de junho de 1995)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica alterado para R\$ 18,00 (dezoito reais) o valor do abono pecuniário de que trata o artigo 1º da Lei 1.269, de 30 de junho de 1995.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1996.

Itapevi, 18 de alfril da 1996

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 19 de abril de 1996.

TONIO FRANCISCO DE MELO Seprendio de Governo